



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)<sup>1</sup>

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025

#### INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

#### SEÇÃO I – OBJETO<sup>2</sup>

- 1.1 O presente edital tem por objeto a realização de chamamento público para credenciamento de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, destinados à prestação de serviços médicos especializados, incluindo atendimentos ambulatoriais e demais especialidades médicas, para atendimento das demandas do Município de Pedra Bonita, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 1.1.1 O Consórcio e o Município consorciado não se obrigam à contratação da totalidade dos serviços credenciados, tampouco à execução integral dos recursos financeiros estimados, considerando que a contratação ocorrerá de acordo com a demanda efetiva apresentada pelo Município de Pedra Bonita.
- 1.1.2 A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita, mediante agendamento prévio, observando-se a capacidade de atendimento de cada profissional e, quando aplicável, o direito de escolha do paciente.
- 1.1.3 As quantidades serão requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contratação realizada de forma parcelada e conforme a necessidade administrativa, não havendo obrigação do CREDENCIANTE de contratar a totalidade dos serviços ofertados pelos prestadores credenciados.

#### 1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

##### 1.2.1 CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS ANEXO, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIM. PREÇOS	TETO FINANC. ESTIM. MÊS	TETO FINANC. ESTIM. ANO
1	73	CONSULTA	CARDIOLOGIA	R\$ 138,67	R\$ 10.122,91	R\$ 121.474,92
2	67	CONSULTA	CIRURGIA GERAL	R\$ 150,00	R\$ 10.050,00	R\$ 120.600,00
3	30	PLANTÃO	CLÍNICO GERAL	R\$ 800,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
4	160	POR HORA	CLÍNICO GERAL	R\$ 130,00	R\$ 20.800,00	R\$ 249.600,00
5	61	CONSULTA	ENDOCRINOLOGIA	R\$ 166,66	R\$ 10.166,26	R\$ 121.995,12
6	55	POR HORA	FISIOTERAPIA	R\$ 120,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
7	24	POR HORA	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 177,67	R\$ 4.264,08	R\$ 51.168,96
8	85	CONSULTA	PSIQUIATRIA INFANTIL	R\$ 166,66	R\$ 14.166,10	R\$ 169.993,20
9	61	CONSULTA	OBSTETRÍCIA	R\$ 166,66	R\$ 10.166,26	R\$ 121.995,12
10	61	CONSULTA	ORTOPEDIA	R\$ 166,66	R\$ 10.166,26	R\$ 121.995,12
11	58	CONSULTA	PEDIATRIA	R\$ 175,00	R\$ 10.150,00	R\$ 121.800,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$130.651,27</b>	<b>R\$1.567.822,44</b>

**I- VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 1.567.822,44** (Um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

- 1.2.2 No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

<sup>1</sup> Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

<sup>2</sup> Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a, i”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.



1.2.3 Nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

## 1.3 DO ATENDIMENTO NAS INSTALAÇÕES DA SEDE OU FILIAL DA CREDENCIANTE

1.3.1 O atendimento ao público nas instalações sede ou filial do Município de Pedra Bonita, será devidamente agendado pelo agendador do Município, de acordo com o valor estabelecido neste credenciamento, c.c a Carta-Proposta (Anexo III) apresentada.

1.3.2 **É EXPRESSAMENTE OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DA GUIA DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO, SENDO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O ATENDIMENTO.**

1.3.3 A demanda será distribuída entre os CREDENCIADOS conforme disposições das secretarias de saúde, com agendamento prévio e limite de atendimentos por profissional.

1.3.4 Os encaminhamentos/marcações/baixas deverão ser realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município, não acarretando custos adicionais a credenciada.

1.3.5 Quaisquer prejuízos ou despesas sofridas pelo CREDENCIANTE, nos termos deste instrumento, serão pagos pela CREDENCIADA, por meio de dedução de créditos, execução de garantia ou medida judicial.

1.3.6 A CREDENCIANTE será responsável pela coleta, realização dos exames e distribuição dos resultados aos pacientes, assumindo todos os custos envolvidos nesses procedimentos. Os serviços deverão ser prestados à população do município de Pedra Bonita, conforme previsto neste edital e no contrato. Todos os serviços credenciados deverão ser realizados na sede da CREDENCIADA, sendo obrigatório comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, sob pena de revisão ou rescisão do contrato.

1.3.7 O atendimento ao público nas instalações do Município, em qualquer de suas unidades, será devidamente agendado pelo agendador do Município requisitante, de acordo com o valor estabelecido no neste termo de referência, c.c a Carta-Proposta credenciada.

1.3.8 O beneficiário (a) será encaminhado (a) ao Município considerando o valor unitário do procedimento, conforme Carta-Proposta apresentada, em dia e horário indicado previamente pelo Consórcio, sendo de responsabilidade do Consórcio todo o material necessário à execução dos serviços/procedimentos internos credenciados.

## 1.4 DO CREDENCIAMENTO

1.4.1 O objeto do presente chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese na qual o procedimento competitivo típico das licitações não se mostra o meio mais adequado para a Administração, uma vez que há interesse na contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas. Tal situação encontra amparo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inviabilidade de competição.

1.4.2 A realização do chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, combinada com o procedimento de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da mesma lei, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital.

1.4.3 A seleção dos prestadores credenciados observará as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, considerando critérios objetivos relacionados à capacidade técnica, disponibilidade de atendimento, acesso geográfico e demais condições operacionais previstas no edital, podendo ainda ser observado, quando aplicável, o direito de escolha do paciente dentre os profissionais credenciados.

1.4.4 O modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a rede assistencial disponível e contribuindo para a redução do tempo de espera para atendimentos, consultas e procedimentos, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população.



## 1.5 DAS ALTERAÇÕES DO CREDENCIAMENTO (EDITAL, TABELA DE PROCEDIMENTOS)

- 1.5.1 A validade do edital de credenciamento é por prazo indeterminado, no entanto, o consórcio CIS-VERDE se reserva o direito de realizar alterações a qualquer momento, tanto no edital quanto na Tabela de Procedimentos (Anexo I do termo de referência).
- 1.5.2 Quando houver alterações neste processo de credenciamento que resulte em redução ou aumento de preços, impactando os contratos de prestação de serviços vigentes, os credenciados deverão ser notificados sobre a mudança, podendo optar por se descredenciar, se assim desejarem.
- 1.5.3 **O (s) credenciado (s) (pessoa (s) jurídica (s) correspondente (s)), deverão ser notificadas e terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar se mantêm ou não o interesse no credenciamento do item, considerando o novo valor.**
- 1.5.4 Em caso de alteração esta poderá ser feita por meio de celebração de termo aditivo.
- 1.5.5 Qualquer alteração nos valores constantes da tabela de procedimentos deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado e devidamente publicada no diário oficial eletrônico do Consórcio e no seu site oficial.
- 1.5.6 A não manifestação dos credenciados, salvo se houver pedido de descredenciamento, implicará na aceitação das alterações do edital.
- 1.5.7 O edital retificado em qualquer circunstância será atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.5.8 Os contratos vigentes não serão alterados durante sua vigência, por meio da celebração de termo aditivo que contemple a alteração. Caso os credenciados mantenham o interesse, o termo de consentimento permitirá a incorporação do novo valor à execução contratual. Se não mantiverem o interesse, será providenciado um termo aditivo retirando do rol de serviços credenciados aquele que não mais interessar à contratada, o que não impede um novo credenciamento deste serviço futuramente.

## SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<sup>3</sup>

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde, diante da insuficiência estrutural da rede municipal, bem como permitirá maior acesso e agilidade no tratamento dos pacientes em atendimento a demanda do Município de Pedra Bonita.
- 2.2 O aumento da demanda por atendimentos ambulatoriais especializados, associado à insuficiência de profissionais disponíveis no quadro municipal e à carência de prestadores aptos a atender de forma regionalizada e integrada, evidencia a necessidade de proceder o presente credenciamento.
- 2.3 É notório que os municípios de pequeno porte, como os que integram o Consórcio CIS-VERDE, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelos municípios consorciados não são ofertados na rede municipal, sendo disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população.
- 2.4 Para, além disso, o credenciamento permite a contratação sob demanda, em alinhamento às diretrizes da gestão eficiente dos recursos públicos, possibilitando que o Consórcio apenas remunere os serviços efetivamente prestados, evitando despesas desnecessárias e promovendo maior controle administrativo e financeiro.
- 2.5 Dessa forma, a contratação é essencial para garantir a continuidade da assistência especializada, atender às demandas reprimidas, suprir necessidades técnicas do município e fortalecer a rede regional de atenção à saúde, assegurando o acesso da população a serviços de qualidade, com economicidade, transparência e eficiência administrativa.

## SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO<sup>4</sup>

### 3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO:

<sup>3</sup> Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.

<sup>4</sup> Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência<sup>5</sup>.

### 3.2 OBJETIVO DA AQUISIÇÃO:

3.2.1 O objetivo desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item X – Demonstrativo de resultados pretendidos**)<sup>6</sup>, apêndice deste Termo de Referência.

### 3.3 JUSTIFICATIVA:

3.3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo**), apêndice deste Termo de Referência.

3.4 Adequação à Lei nº **14.133/2021, Art. 74, IV e V**, por se tratar de contratação de pequeno valor e natureza técnica especializada, o que permite a dispensa de licitação.

3.5 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, fundamentais à administração pública e à boa gestão consorciada.

## SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO EXECUÇÃO DO OBJETO <sup>7</sup>

4.1 Os requisitos estipulados neste TR deverão ser observados em consonância ao estipulado no estudo técnico preliminar, edital e demais anexo, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4.2 Para assegurar o adequado cumprimento do objeto da contratação, todas as partes envolvidas deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, incluindo requisitos técnicos, normas de execução e demais especificações pertinentes.

4.3 As diretrizes que norteiam o presente Termo de Referência estão alinhadas às normas aplicáveis às contratações públicas e às boas práticas da Administração Pública, considerando as especificidades do objeto e as regulamentações vigentes.

4.4 O procedimento deverá garantir transparência e isonomia, assegurando igualdade de condições aos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, bem como a qualidade e confiabilidade na prestação dos serviços.

4.5 Deverão ser observados os princípios da economicidade e razoabilidade dos valores, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e a estrita conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas.

4.6 As diretrizes que orientam o presente Termo de Referência observam as normas aplicáveis às contratações públicas e as boas práticas da Administração Pública, devendo o procedimento assegurar transparência, isonomia, qualidade dos serviços, preços compatíveis com o mercado e estrita conformidade com a legislação vigente.

<sup>5</sup> Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

<sup>6</sup> Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.

<sup>7</sup> Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.



- 4.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já amortizados durante o primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.8 A prestação dos serviços observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, que integrarão o contrato administrativo, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

## SEÇÃO V - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<sup>8</sup>

- 1.6 A prestação dos serviços ocorrerá por meio de credenciamento administrativo, abrangendo atendimentos em diversas especialidades médicas, conforme demanda formalmente definida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Bonita. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, assegurado o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, gerando apenas expectativa de contratação, condicionada à demanda existente, inexistindo disputa de preços, uma vez que os valores unitários serão previamente fixados pelo Consórcio.
- 1.7 Os atendimentos serão direcionados aos credenciados mediante guia de autorização ou sistema informatizado, observando-se modelo híbrido de distribuição, no qual, nos atendimentos eletivos e ambulatoriais, será assegurado ao paciente o direito de escolha dentre os prestadores credenciados, a distribuição ocorrerá exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios objetivos de regulação escalam e disponibilidade.
- 1.8 A CREDENCIADA executará os serviços de forma autônoma, sem vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade, vedada a transferência dos serviços a terceiros e qualquer cobrança direta ao paciente, respondendo integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução, observadas as normas operacionais do CIS-VERDE e a legislação aplicável.

## SEÇÃO VI - DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO<sup>9</sup>

- 6.1 A prestação de serviços deste termo será autorizada, acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) Indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Bonita na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
- 6.1.1 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalíssimas, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 6.1.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.1.3 O prazo para o início da prestação de serviços será em até 05 dias, após o recebimento da Autorização - APS.
- 6.1.4 O prazo de vigência do contrato administrativo será de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- 6.1.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## SEÇÃO VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO<sup>10</sup>

- 7.1 Para o pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no

<sup>8</sup> Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

<sup>9</sup> Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

<sup>10</sup> Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º 14.133/2021.

- 7.2 **O faturamento mensal será encaminhado ao Município até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, pela ordem:**
- 1ª Emissão de relatório dos atendimentos prestados no mês;
  - 2º Juntada das guias correspondentes ao relatório anterior, devidamente assinada pelo usuário final;
  - 3º Juntada da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, fornecida pelo Consórcio;
  - 4º Emissão do Documento Fiscal (Nota Fiscal) correspondentes.
- 7.3 O Município encaminhará um mapa de prestação de serviços ao Consórcio, com o qual será emitida as NAFs.
- 7.4 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês.
- 7.5 Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao Município até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
- 7.6 Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.7 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.8 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada
- 7.9 A documentação/faturamento deverá ser protocolada na secretaria do Município, ou enviada por meio postal, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.
- 7.10 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail que o Município de Pedra Bonita informar.
- 7.11 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

## SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR<sup>11</sup>

- 8.1 O regime de contratação mencionado nesta cláusula confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, que asseguram à Administração Pública direitos especiais, como a fiscalização da execução do contrato e a possibilidade de modificações unilaterais, sempre que houver interesse público. Além disso, o contratante deve cumprir as obrigações descritas no art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da responsabilidade por eventual atraso ou falha no cumprimento do contrato, além das demais especificações constantes no edital e seus anexos.
- 8.2 Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos do Capítulo VI, artigos 62 e seguintes e artigo 70, inciso, I, II, III, ambos da L. n.º 14.133/2021.

### 8.3 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

#### 8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **CARTA PROPOSTA** (Modelo Anexo III);

<sup>11</sup> Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei n.º 14.133/2021.



- III- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- V- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

### 8.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

### 8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- §1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

### 8.3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- I- **DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

#### DADOS DA DECLARAÇÃO:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
- Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

### 8.3.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

- I- **ALVARÁ EXPEDIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação de serviços.
- II- Estando o **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido ou ainda não emitido, será aceito protocolo ou declaração de solicitação/revalidação, juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida (se for o caso), desde que o protocolo seja feito no prazo estabelecido pela vigilância.
  - Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - Se o licitante for FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - Se o licitante for MATRIZ e o EXECUTOR do contrato for FILIAL, deverão ser apresentados tanto os documentos da MATRIZ quanto os da FILIAL.
- a) Dispensável a exigência do Alvará quando do atendimento nas unidades do credenciante desde que o alvará do local de atendimento venha em anexo na documentação.
- III- Comprovação de **INSCRIÇÃO, JUNTO AO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES**, nos termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011, sob pena de inabilitação os termos da Portaria n.º 134, de 04 de abril de 2011;
  - a) Para os proponentes que não possuem estabelecimentos de saúde, é dispensável, desde que devidamente comprovado.
- IV- Certidão ou Atestado, de registro da preponente emitido pelo conselho profissional competente, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM**, da circunscrição da sede da empresa proponente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n.º 14.133/2021.
- V- **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** com número de registro no conselho de classe;
  - a) No caso de clínicas e hospitais, a comprovação deverá ser feita através de vinculação junto a CNES;
  - b) Em casos de substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da Administração;
  - c) Demais estabelecimentos de saúde não contemplados anteriormente, a comprovação deverá ser feita através de:
  - d) Apresentação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- I- Apresentação da FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n.º 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria n.º 1.121, de



- 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;
- II- Apresentação de anotações na CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do Decreto nº 61.7999/67;
- III- A apresentação da relação de profissionais, planilha de disponibilidade, procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.
- IV- Para comprovação de qualificação técnica, considerando o atendimento na área pretendida o proponente deverá apresentar uma das opções a seguir:
- V- Comprovação de qualificação com apresentação dos respectivos registros profissionais no Órgão de Classe, acompanhada de documentos comprobatórios;
- Carteira Profissional;
  - Diploma de Pós Graduação na área pretendida devidamente registrado;
  - Diploma de Especialização;
  - Título de Residência Médica na área pretendida devidamente registrado ou
  - Registro de Qualificação de Especialista no respectivo Conselho da jurisdição em que atua, se for o caso – **RQE**.
- VI- Caso a empresa interessada deseje credenciar procedimentos que não possam ser realizados em sua estrutura física, como procedimentos cirúrgicos, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos abaixo relacionados, juntamente com a declaração, ajuste ou contrato firmado entre as partes visando o compartilhamento/uso das dependências.
- Inscrição, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
  - Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
  - Indicação de Responsável (Is) Técnico (S);
  - Conselho Regional de Medicina – CRM.

### 8.3.6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS<sup>12</sup>

- I- As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL:** comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA A ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo III**).
- §1º Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- §2º Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

<sup>12</sup> Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

§3º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

## SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO <sup>13</sup>

9.1 Para a instrução do pedido em referência o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CIS-VERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	37	1.659	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO
01.02.10.302.0075.2004.33.90.39.00	62	1.659	MANUTENCAO DO CONTRATO RATEIO - CISVERDE
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	244	1.659	MANUTENCAO UNIDADE MANHUAÇU

## SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- 10.2 **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3 **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4 **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021).
- 10.5 **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6 Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N.º 14.133/2021.
- 10.7 As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 10.8 A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio na Minuta do Contrato Administrativo, anexo do instrumento convocatório.

## SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 **Não será permitida a subcontratação;**

11.1.1 Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Órgão CONTRATANTE, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2 **Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelas obrigações assumidas contratualmente, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.**

<sup>13</sup> Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei n.º 14.133/2021.



**11.3 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá eventualmente subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

11.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do 23/09/2023, 13:51 L14133 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm) 54/74 contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.4 Em qualquer hipótese de subcontratação somente será permitida de forma parcial do objeto específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

## **SEÇÃO XII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)**

12.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

12.2 A lei geral de proteção de dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).

12.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

12.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

12.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

## **SEÇÃO XIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 O contrato administrativo vigorará por um período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES<sup>14</sup>**

### **14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

<sup>14</sup> Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.



- 14.1.1 A CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CIS-VERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.1.2 Prestar o (s) serviços (s) credenciados, em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoal causado diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- 14.1.3 Prestar atendimento aos usuários do CIS-VERDE, dentro das normas operacionais instituídas e demais normativos do Consórcio, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros.
- 14.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 14.1.5 A CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS-VERDE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.1.6 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula décima terceira da Minuta do Termo de Contrato.
- 14.1.7 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 14.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**
- 14.2.1 O contratante deve obedecer às responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
- 14.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 14.2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 14.2.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.2.5 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.



- 14.2.6 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, bem como aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 14.2.7 **Poderá a CREDENCIANTE** impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.
- 14.2.8 Observar todas as demais exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da minuta do termo de credenciamento.
- 14.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CREDENCIADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos.

## SEÇÃO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O bem objeto desta contratação é caracterizado como serviço, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
- 15.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 15.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo edilício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante
- 15.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.
- 15.5 Considerando que se trata de uma licitação simples, sem características de complexidade, contrato de grande vulto ou envolvimento com contratação integrada ou gestão de projetos, o Documento de Formação da Demanda (DFD) não será parte integrante do termo de referência. O DFD foi elaborado durante a fase interna do processo administrativo e ficará disponível exclusivamente para a fase de elaboração do edital, funcionando como uma parte da documentação interna que justifica a solicitação de contratação e embasa o instrumento convocatório.
- 15.6 Os quantitativos e as quantidades estabelecidas para o objeto em referência foram elaborados com base no DFD, no qual foi realizado um estudo para a definição da quantidade necessária para suprir a necessidade do Consórcio. O DFD, elaborado na fase interna deste processo administrativo, serviu como fundamentação para a definição dos parâmetros quantitativos, os quais serão considerados para a elaboração do edital e subsequente contratação.

## SEÇÃO XVI - DO FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 05 de março de 2026.

**Klezilene da Silva Turbano Moura**

Diretora Administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**